



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico

PL 1510 /2013



PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Em 28/05/13

Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre obrigatoriedade de
aceitação de garrafão de qualquer
marca pelos revendedores de água
mineral e potável de mesa.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os revendedores de água mineral e potável de mesa são obrigados a aceitar garrafão retornável de qualquer marca, desde que ele esteja dentro da validade limite de 3 (três) anos de sua vida útil.

Art. 2º No ato da troca, os revendedores de água mineral e potável de mesa devem orientar o consumidor para que só receba o garrafão com lacre e rótulos intactos e dentro do prazo de validade, independentemente da marca fantasia.

Parágrafo único. A orientação a que se refere o *caput* deste artigo deve alertar, também, para o prazo de validade do conteúdo do garrafão.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarreta ao infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – suspensão da atividade;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição pretende solucionar o problema que tem afligido muitos consumidores de água mineral e potável de mesa, pois o revendedor ou distribuidor não pode se negar a receber o garrafão de outra marca que não a dele, exigindo que o consumidor pague novo garrafão. Como acostumava acontecer com gás.

Nesse caso, a distribuidora não pode se negar a receber cilindros vazios de outras marcas em troca de cilindros cheios. Por isso, os cilindros recebidos com marca de outras distribuidoras são enviados a centros de troca, que são mantidos pelas próprias distribuidoras, onde são retirados por cada qual.

Todo garrafão tem uma data do ano em que ele foi fabricado. Esta data fica no fundo do garrafão. Garrafões com prazo vencido poderão contaminar a água, causando mau cheiro ou gosto na água, comprometendo a saúde do consumidor. Daí a necessidade de orientar o consumidor.

Pelo exposto, solicito o apoio dos demais Deputados a esta proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2013.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1510 / 13

Folha Nº 01 BIA

Deputado Chico Vigilante



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : GARRAFÃO
Data : 29/05/13 11:19:58

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ÁGUA MINERAL
Data : 29/05/13 11:21:04
Proposições Encontradas : 7 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 ☒ : **PL-653/1995**

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/09/95

Ementa : OBRIGA O FECHAMENTO DAS CARROCERIAS DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE BEBIDAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES, AGUA MINERAL, CARROCERIAS.

Autoria : CÉSAR LACERDA

2 ☒ : **PL-3711/1998**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/05/98

Ementa : DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA, EQUIPADAS, NOS PARQUES DE DIVERSÕES, ÁREAS DE LAZER E ZOOLOGICO MANTIDOS PELO GOVERNO DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : GDF, PRIMEIROS SOCORROS, TURISMO, LAZER, JARDIM BOTÂNICO, JARDIM ZOOLOGICO, PARQUE DA CIDADE, PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, AGUA MINERAL, PONTÃO NORTE, PONTÃO SUL. ATENDIMENTO, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF.

Autoria : PENIEL PACHECO

3 ☒ : **PL-169/1999**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 17/03/99

Ementa : REGULAMENTA A ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE EM TRANSPORTE COLETIVO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PESSOA FISICA, COMERCIALIZAÇÃO, REFRIGERANTES, SUCOS, AGUA MINERAL, BALAS, BOMBONS, TRANSPORTE COLETIVO, UNIFORME, FIXAR E MANTER VISIVEL A PERMISSÃO DE ATIVIDADE.

Autoria : MARIA JOSÉ

4 ☒ : **PL-553/1999**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 23/06/99

Ementa : PROÍBE, NO DF, A COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM TEOR DE FLÚOR ACIMA DE 0,8 MG/L, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : SEMATEC.

Autoria : CHICO FLORESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1510 / 13
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

5 : **PL-1076/2004** **Situação** : Arquivado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/02/04

Ementa : DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DE ÁGUA MINERAL NATURAL NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : PENIEL PACHECO

6 : **PL-1848/2005** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 14/04/05

Ementa : CRIA O PARQUE ECOLÓGICO DA ÁGUA MINERAL II, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : LAZER E RECREAÇÃO, CONTATO HARMÔNICO, NATUREZA, ESTUDOS, MONITORAMENTO AMBIENTAL.

Autoria : CHICO FLORESTA

7 : **PL-130/2007** **Situação** : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 22/02/07

Ementa : CRIA O PARQUE ECOLÓGICO DA ÁGUA MINERAL II, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : PEDRO PASSOS

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição	: PL - Projeto de Lei
Ano	: 1991 a 2013
Palavra-Chave	: RETORNÁVEL
Data	: 29/05/13 11:22:02

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, conforme dispositivos do RICLDF na **CDC** (art. 66, I, a) e na **CCJ** (art. 63, I). Tramitação ordinária e quorum de aprovação de maioria simples dos membros da CLDF (art. 131, I da LO).

Em, 29/05/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1510 / 13
Folha Nº 03 BIA